



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Estabeleceos procedimentos para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas na UNILA.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº 102/2021/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas na UNILA.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 2º. A caracterização da insalubridade, da periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x nos locais de trabalho da UNILA, respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, com base nas instruções contidas na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, bem como na legislação vigente.

Art. 3º. São requisitos para a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade:

I - Exercer atividades com exposição permanente ou habitual em locais insalubres;

II - Exercer atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, fique exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 15;

III - Trabalhar habitualmente em condições de risco acentuado; ou

IV - Exercer atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, são consideradas perigosas, de acordo com os Anexos da Norma Regulamentadora - NR 16.

Art. 4º. Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Art. 5º. São requisitos para a concessão do adicional de irradiação ionizante:

I - Exercer atividades em locais que possam resultar na exposição à irradiação ionizante;

II - Ser Indivíduo Ocupacionalmente Exposto - IOE, que exerça atividades em área controlada ou em área supervisionada; e

III - Existência de laudo técnico emitido por comissão constituída especialmente para essa finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 6º. A gratificação por trabalhos com raios-x somente poderá ser concedida aos(às) servidores(as) que, cumulativamente:

- I - Operam direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida;
- II - Tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e
- III - Exerçam suas atividades em área controlada.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. É de responsabilidade do(a) Servidor(a):

- I - Preencher e assinar o Formulário de Solicitação de Adicional de Insalubridade, Periculosidade, irradiação Ionizante ou Gratificação por Trabalhos com raios-x;
- II - Anexar Portaria de Localização ou de Exercício;
- III - Anexar quaisquer documentos que possam auxiliar na análise da solicitação, tais como: plano de aulas, disciplinas ofertadas, projetos de pesquisa;
- IV - Abrir o processo no SIPAC e encaminhar ao Departamento de Promoção e Vigilância à Saúde; e
- V - Manter a Chefia Imediata informada quanto à mudança de atividade, ambiente, lotação ou exposição ao risco e à interrupção do pagamento.

Art. 8º. É de responsabilidade do(a) Perito(a) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho ou Médico(a) do Trabalho:

- I - Analisar os dados anexados e realizar avaliação técnica: após aberto o processo, o(a) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho ou Médico(a) do Trabalho analisará a solicitação do(a) servidor(a) de acordo com o ambiente informado e, se necessário, acompanhará o(a) servidor(a) em suas atividades, ou solicitará documentos que ajudem a esclarecer a condição de risco nas atividades do(a) servidor(a);
- II - Manter atualizadas as informações referentes aos ambientes passíveis de atividades que ensejam o adicional ocupacional;
- III - Realizar Laudo Técnico Individual; e
- IV - Dar sequência aos trâmites do processo.

Art. 9º. É de responsabilidade da Chefia Imediata:

- I - Assinar o Formulário de Solicitação de Adicional de Insalubridade, Periculosidade, irradiação Ionizante ou Gratificação por Trabalhos com raios-x; e
- II - Informar, através de Ofício, ao Departamento de Promoção e Vigilância à Saúde - DPVS, quando houver alteração dos riscos, mudança de local de trabalho, alteração de função administrativa do(a) servidor(a) ou interrupção do pagamento, solicitando a elaboração de novo laudo.

Art. 10º. É de responsabilidade da PROGEPE:

- I - A inclusão do adicional na folha de pagamento após a publicação da portaria de concessão e do recebimento do processo pela área responsável pela implantação;
- II - Realizar a atualização permanente dos(as) servidores(as) que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público; e
- III - Proceder à suspensão do pagamento em caso de alteração de lotação do servidor (quando há alteração de UORG).

Parágrafo Único. O pagamento do adicional somente será processado se concluídos os seguintes requisitos: portaria de localização ou de exercício do(a) servidor(a), laudo técnico e portaria de concessão do adicional.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos(as) trabalhadores(a), tendo caráter

transitório, enquanto durar a exposição.

Art 12. Nos casos em que se envolver ambientes previamente periciados, os efeitos financeiros poderão retroagir até:

I - a data da abertura do processo; ou

II - a data da Portaria de Remoção de Lotação, indicando a nova UORG de lotação.

Art 13. Nos casos em que envolver ambientes não periciados, os efeitos financeiros terão efeito a partir da data do laudo pericial.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Progepe nº 003/2017, publicada no Boletim de Serviços nº 266 de 12 de junho de 2017.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO KENJI NAMPO

*Instrução Normativa nº 4/2022/Progepe, com publicação no Boletim de Serviço nº 104, de 08 de Junho de 2022.*